

Chamada Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Mato Grosso do Sul em 07 de março de 2024 às 15:35

Vereadores

Charmis Diniz Rego	P	
Fernando A. A. Norcineato	P	
Francis Gil de M. dos Santos	P	
Francisco do Chagas O. Alves	P	
Jair F. da Costa Lima	P	
Josivan Santos da Silva	P	
Maria Madalena A. da Costa	P	
Miguel Mendes Teixeira	P	
Pedro Augusto dos Santos Moura	P	
Luiz de Sousa Montele	P	
Maria dos Remédios Martins da Silva	P	

Chamada da Sessão Solene da Câmara Municipal de Mato Grosso, realizada em 08 de março para entrega de títulos cívicos nestaque, do ano de 2024

Vereadores

Assentadores

- Charmis Diniz Rego
- Fernando A. A. Norcineato
- Francis Gil de M. dos Santos
- Francisco do Chagas O. Alves
- Jair F. da Costa Lima
- Josivan Santos da Silva
- Maria dos Remédios Martins da Silva
- Maria Madalena A. da Costa
- Miguel Mendes Teixeira
- Pedro Augusto dos Santos Moura
- Luiz de Sousa Montele

Charmis Diniz Rego



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
REJEITADO
Em: 07/03/2023
Padro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

OFÍCIO Nº 02/2024/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 23 de janeiro de 2024

Exmo. Sr.
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Mata Roma/MA

Assunto: Vetos Parciais às Emendas Modificativas nº 002/2023 e nº 004/2023 ao PL nº 008/2023 (LOA).

Com os cumprimentos de estilo e nos termos do artigo 55 c/c o artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA, comunico a Vossa Excelência que estou apondo **VETO PARCIAL da Emenda Modificativa nº 002/23, especificamente no que se refere a alteração do art. 8º do PL nº 008/23 e VETO PARCIAL da Emenda Modificativa nº 004/23 no que tange ao artigo 1º e Parágrafo Único do art. 2º, que dispõe sobre o "Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"** de autoria deste Poder Executivo.

Os motivos dos vetos estão dispostos na Mensagem anexa.

Assim, solicitamos apreciação e aprovação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação, de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal.


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em: 23/01/2024
Recebido por (Assinatura)
A 11:30 a.m.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ nº 390.136/0001-51
REJEITADO
Em: 09/03/2024
Peorn Aristido dos Santos Moura CPF: 495.272.563-15 Presidente

**MENSAGEM DE VETOS PARCIAIS A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 E
A EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2023**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 008/2023**, que “*Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.*”

O presente projeto foi elaborado com base nas prioridades da administração, garantindo os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do município, no afã de buscar melhorias da qualidade de vida da população, mantida a visão de seriedade, pautado nos princípios norteadores da Administração Pública.

Como demonstrado alhures, o orçamento para este exercício restou estimado e fixado a despesa em R\$ 95.387.000,00 (noventa e cinco milhões trezentos e oitenta e sete mil reais), montante superior à previsão orçamentária da receita para exercício anterior, observando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido.

Com efeito, o aludido crescimento foi influenciado pelas transferências de convênios que possibilitarão a realização de programas em parcerias com os demais entes governamentais.

Entretanto, conforme consta do **Ofício nº 01/2024/GAB** da Câmara Municipal de Mata Roma, o aludido Projeto de Lei fora aprovado com as seguintes Emendas:

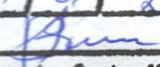
✓ **Emenda Modificativa nº 002 de 09 de novembro de 2023**, apresentado pela Mesa Diretora, modificando, entre outro, o **artigo 8º** em que limita a abertura de créditos adicionais suplementares até **50% (cinquenta)** por cento da receita prevista para o corrente ano (2024).

✓ **Emenda Modificativa nº 004 de 15 de dezembro de 2023**, proposta pelo Ver. Claumir Diniz Rego, alterando também o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2023 limitando a abertura de créditos adicionais suplementares até **25% (vinte e cinco)** por cento da receita prevista para o corrente ano (2024), assim como o artigo 11 e § único do referido projeto, *ipsis litteris*:

“PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390 136/0001-51
REJEITADO
Em: 07/03/2024

Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

(...)

Art. 1º – Fica alterado o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2023, oriundo do Poder Executivo que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Ficam os Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 11 do Projeto de Lei nº 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, especialmente a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, através de Lei.

Parágrafo Único – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município, as condições de pagamento e a destinação específica dos recursos.

Assim, comunico a Vossas Excelências que, nos termos previstos do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica de Mata Roma, decidi **VETAR PARCIALMENTE AMBAS AS EMENDAS** proposta ao Projeto de Lei nº 008/2023, **por contrariedade ao interesse público.**

Ouvido, a Procuradoria Geral e a Controladoria desta municipalidade, manifesto-me pelos vetos pelas seguintes razões:

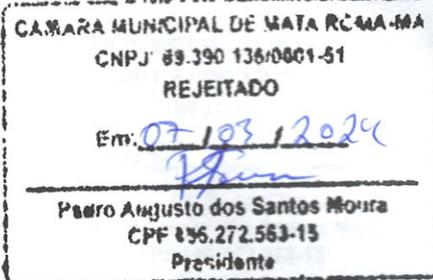
Preliminarmente, sabe-se que o veto pode ser total ou parcial, é irrevogável e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto/emenda (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político).

O veto destina-se justamente a sustar, no todo ou em parte, a proposição de lei que contrariar o ordenamento jurídico ou se revelar inadequada ou inconveniente sob o prisma administrativo, legal ou inconstitucional.

No que tange a **Emenda Modificativa nº 002/2023 o veto é parcial**, uma vez limita o percentual no caso de abertura de crédito adicional suplementar para 50% (cinco por cento) da receita prevista. Tal proposta é **inadequada e inconveniente ao interesse público**,



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03



pois não atenta ao princípio da eficiência que deve ser observado também na execução orçamentária, bem como, o princípio da celeridade processual, para que os serviços públicos não sofram com lentidão ou até paralisação.

O legislador constitucional originário, entendendo que o orçamento, em que pese ser uma peça de planejamento, **seus valores não são fixos**, podendo sofrerem variações para mais ou para menos, em decorrência de alterações no cenário econômico, financeiro e social, que por sinal, é instável.

Nesse sentido, o constitucionalista permitiu que a própria lei orçamentária anual, tivesse a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, matéria esta que deve ser observada por simetria nas leis orgânicas municipais, senão vejamos:

CRFB. Art. 165 – (...)

§8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Nessa conjuntura, o projeto da LOA-2024, em seu artigo 8º, aduz de forma clara que fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais suplementarem seus próprios orçamentos em 2024 na ordem de 100% (cem por cento), senão vejamos:

Art. 8º - Ficam os Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) por cento da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, deve permanecer o percentual de 100% em atenção ao **princípio da razoabilidade** e o **considerável grau de instabilidade econômica, financeira e social que os municípios brasileiros têm enfrentado nos últimos anos.**

Em relação a **Emenda Modificativa nº 004/2023 o veto também é parcial.**

A um, porque é notório a sua **inadequação e inconveniência** apresentada pelo Edil, desatento aos princípios aplicáveis a espécie, quando limita o percentual para 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista para 2024, **constante do artigo 8º**, valendo-se também dos mesmos argumentos de contrariedade aos anseios da população acima expostos, referente a Emenda nº 002/2023.

Ver-se que a motivação do parlamentar é de apenas causar embaraço nos atos do Executivo por mera oposição política, deixando de lado o interesse público, do qual deveria prevalecer.



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

CNPJ 06.390.136/0001-51

REJEITADO

Em: 07/03/2024


Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 195.272.563-15
Presidente

A duas, no que se refere ao **parágrafo único do artigo 11**, não há amparo legal para que o gestor do Executivo compulsoriamente apresente condições de pagamento e a destinação específica dos recursos, pois tal exigência viola o poder de discricionariedade do gestor e o princípio constitucional da separação dos três poderes, quando o Legislativo cria mecanismos de controle outros que os previstos na Constituição Federal.

Não obstante, conforme se observa no Ofício nº 01/23/GAB acima referido, o Projeto da LOA foi apresentado ao **Plenário na 80ª sessão ordinária em 10 de novembro de 2023** e a proposta de **Emenda Modificativa nº 004/2023** apresentada em **15 de dezembro de 2023**.

Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma dispõe que as emendas à proposta orçamentária devem ser oferecidas no **prazo de 10 (dez) dias**, o que não ocorreu *in casu*, senão vejamos:

R.I. art. 108 (...)

§ 1º. **As Emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.**

Portanto, tal emenda é **nula de pleno direito**, uma vez que fora proposta intempestivamente, ou seja, fora do prazo estabelecido pelo próprio Regimento Interno da Casa, **de modo que a mesma nem deveria ter sido aceita**, de acordo com a dicção do art. 110, inciso VIII, da mesma norma interna, *in verbis*:

Art. 110. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

(...)

VIII – **quando a Emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo**, não observar restrição constitucional ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal.

Além de que, o Poder Executivo quando da elaboração do projeto em questão, apenas seguiu a série histórica de autorização para crédito adicional suplementar que este Poder Legislativo tem autorizado sem quaisquer questionamentos, para fins de tal planejamento orçamentário, assim como o exercício de 2022, por exemplo.

Por óbvio que o legislador pode rever seu posicionamento, contudo, toda atuação legislativa tem que estar concatenada com o **princípio da razoabilidade**, bem como deve considerar o **altíssimo grau de instabilidade econômica, financeira e social que os municípios brasileiros têm enfrentado**, o que não se observa no presente caso.

Assim, diante do exposto e das razões acima descritas, bem como a necessidade de manter a execução orçamentária do exercício de 2024, respeitando os princípios da eficiência e da celeridade processual, **VETO PARCIALMENTE a Emenda Modificativa nº 002/2023 no que tange a alteração do artigo 8º do PL nº 008/2023, bem como o artigo 1º e Parágrafo Único do artigo 2º da Emenda Modificativa nº 004/2023 do aludido**



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390.136/0001-51
REJEITADO
Em: 07/03/2024
Peoro Augusto dos Santos Moura
CPF nº 98.212.553-13
Presidente

projeto, plenamente em virtude do interesse público, na forma do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA.

Em tempo, por descumprimento do prazo à proposição da Emenda nº 004/2023, conforme artigo 108, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, declarada sua nulidade, inapta de apreciação.

Atenciosamente,


Besalel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390.136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em: 23/01/2024
Recebido por (Assinatura)
11:30 d.u.



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

PROJETO DE EMENDA 02/ 2023 AO PROJETO DE LEI LOA Nº 08/ 2023.

MODIFICA O ART 7º E O ART. 8º DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 08/ 2023, PARA REMANEJO DE ELEMENTOS DE DESPESAS, DANDO CONFORMIDADE E CUMPRIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, O VEREADOR PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2024) A PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA.

Modificar o Art. 7º do referido projeto:

Remanejamento de elementos de despesas:

Conforme Art 29 – A, da Constituição Federal, que trata dos valores repassados as Câmaras Municipais em até 7% (sete por cento), foi observado por esta Comissão que existe margem para aumento do orçamento para esta Casa Legislativa, logo sugerimos o remanejamento junto as Secretarias abaixo identificadas:

A Secretaria Municipal de Administração possui um valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) na **dotação 2.004 Manutenção da Secretaria de Administração**, classificação econômica **33.90.39.00 outras serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.39.00 outras serviços de terceiros pessoa jurídica**, que contará com um novo valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Administração possui um valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na **dotação 2.004 Manutenção da Secretaria de**



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Administração, classificação econômica **33.90.92.00 despesas de exercícios anteriores**, do qual será retirado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.30.00 material de consumo**, que contará com um novo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura possui um valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na **dotação 2.014 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Infra Estrutura**, classificação econômica **33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.35.00 serviços de consultoria**, que contará com um novo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura possui um valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) na **dotação 2.014 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Infra Estrutura**, classificação econômica **33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **1.001 Reforma Ampliação e Mobiliário do Prédio da Câmara Municipal**, classificação econômica **44.90.52.00 equipamentos e material permanente**, que contará com um novo valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Orçamento Fiscal

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Mata Roma	3.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.490.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.240.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.970.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.870.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana	7.304.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca Abastec. e	1.310.000,00



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Produção	
Secretaria Municipal de Cultura	2.219.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo Desporto e Lazer	480.000,00
Fundeb	32.380.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.433.750,00
Secretaria de Saúde	3.287.250,00
Fundo Municipal de Saúde	21.240.000,00
Secretaria de Assistência Social	1.393.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.295.000,00
Instituto de Aposentadorias e Pensões	3.275.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00

Observa-se que não houve alteração nos valores originais do orçamento, permanecendo R\$ 95.387.000,00 (Noventa e cinco milhões e trezentos e oitenta e sete mil reais).

Modificar o Art. 8º do referido projeto:

Limite de autorização de créditos

No que trata a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, sugerimos o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024.

Sem mais para o momento,

Assinatura dos componentes das comissões.

Mata Roma – MA, 09 novembro de 2023


VER. PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
PRESIDENTE DA CMMR





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça JucaBrandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MACNPJ. 69.390.136/0001-51 Email:
camarademataroma@gmail.com

PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI N.º. 08/2023

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, NA FORMA REGIMENTAL, apresentam a presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei n.º. 08/2023, que estima a receita e fixa despesa do Município de Mata Roma para o exercício de 2024 e da outras providencias.

Art. 1.º. Fica alterado o Art. 8.º. do Projeto de Lei n.º. 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa ater a seguinte redação:

Art. 8.º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2.º. - Fica alterado o Art. 11.º. do Projeto de Lei n.º. 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa ater a seguinte redação:

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, especialmente a previa autorização do Poder Legislativo Municipal, através de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município, as condições de pagamento e a destinação específica dos recursos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA,

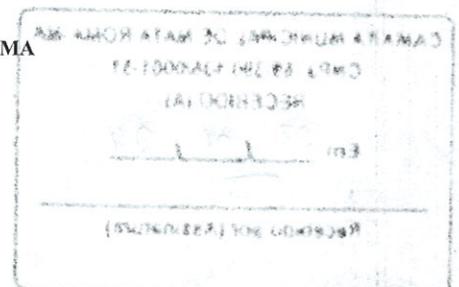
aos 15 de dezembro de 2023.

Mata Roma – MA, 15 de dezembro de 2023

CLAUMIR DINIZ REGO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA





PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Ofício PMMR/Nº45/2023

Mata Roma 29 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Ver. **PEDRO ALGUSTO DOS SANTOS MOURA**
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma/MA

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

“PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – Estima a **RECEITA** e fixa **DESPESAS** do Município de MATA ROMA – MA para o exercício de 2024 e da outras PROVIDÊNCIAS.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Mata Roma /MA, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:5
0547666349

Digitally signed by BESALIEL
FREITAS
ALBUQUERQUE:50547666349
Date: 2023.09.29 11:44:15
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
PRAÇA GOV. JOSÉ SARNEY S/N
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

O projeto de lei foi elaborado, com base nas prioridades da administração, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, na busca da melhoria da qualidade de vida de sua população, mantida a visão de seriedade e de austeridade que tem pautado a atual gestão municipal.

O orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 95.387.000,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais)**, montante superior à previsão orçamentária da receita para o corrente exercício, observando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido. O referido crescimento foi influenciado pelas transferências de convênios que possibilitarão a realização de programas em parcerias com as demais esferas de governo.

As receitas correntes, estimadas em **R\$ 94.920.000,00 (noventa e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais)**, apresentam uma variação positiva em relação ao exercício atual e teve como base a utilização de metodologia consagrada em projeções orçamentárias e dos agregados econômicos.

As receitas municipais foram divididas em cinco grandes grupos para efeito de projeção, e apresentam a seguinte estrutura:

a) Receita Diretamente Arrecadada, composta pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;

b) Receita de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI exportação, ICMS e IPVA, e de outras transferências legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo - FEP, as Desonerações das Exportações – Lei Complementar nº 87/96, a Cota Parte da CIDE e as Transferências financeiras:

c) Transferências oriundas do Sistema Único de Saúde-SUS, estimadas com base em critérios populacionais e serviços de saúde prestados, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com base no censo escolar, e do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS;

d) Transferência do FUNDEB, observado o critério estabelecido na MP 339, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
PRAÇA GOV. JOSÉ SARNEY S/N
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

O projeto de lei foi elaborado, com base nas prioridades da administração, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, na busca da melhoria da qualidade de vida de sua população, mantida a visão de seriedade e de austeridade que tem pautado a atual gestão municipal.

O orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 95.387.000,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais)**, montante superior à previsão orçamentária da receita para o corrente exercício, observando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido. O referido crescimento foi influenciado pelas transferências de convênios que possibilitarão a realização de programas em parcerias com as demais esferas de governo.

As receitas correntes, estimadas em **R\$ 94.920.000,00 (noventa e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais)**, apresentam uma variação positiva em relação ao exercício atual e teve como base a utilização de metodologia consagrada em projeções orçamentárias e dos agregados econômicos.

As receitas municipais foram divididas em cinco grandes grupos para efeito de projeção, e apresentam a seguinte estrutura:

a) Receita Diretamente Arrecadada, composta pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;

b) Receita de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI exportação, ICMS e IPVA, e de outras transferências legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo - FEP, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar nº 87/96, a Cota Parte da CIDE e as Transferências financeiras:

c) Transferências oriundas do Sistema Único de Saúde-SUS, estimadas com base em critérios populacionais e serviços de saúde prestados, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com base no censo escolar, e do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS;

d) Transferência do FUNDEB, observado o critério estabelecido na MP 339, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
PRAÇA GOV. JOSÉ SARNEY S/N
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

e) Transferências de Convênios, oriundas dos orçamentos do Estado e da União, estimadas com base nas emendas de parlamentares e à realização de programas em parcerias com as referidas esferas de governo;

As despesas correntes, no valor de **R\$ 76.944.250,00 (setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, representam 80,66% da despesa fixada e destinam-se à manutenção da máquina administrativa, inclusive pessoal e encargos sociais.

As despesas de capital, no montante de **R\$ 17.242.725,00 (dezesete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, indicam a preocupação de mudança no perfil dos gastos do Município, assegurando a oferta de equipamentos e de infraestrutura urbana que ofereçam melhores condições de vida à sua população.

A situação econômica e financeira do Município sinaliza para um cenário de equilíbrio com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

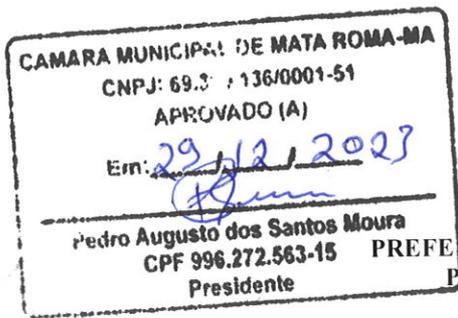
Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, renovo a Vossa Excelência, extensivo a todos que fazem essa Câmara Municipal, meus protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO,
em 28 de setembro de 2023.

BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:5
0547666349

Digitally signed by BESALIEL
FREITAS
ALBUQUERQUE:5054766634
9
Date: 2023.09.29 05:51:39
-03'00'

Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
PRAÇA GOV. JOSÉ SARNEY S/N
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03



Projeto de Lei Municipal 08 /2023

“Estima a receita e fixa a despesa do município de MATA ROMA para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais propõe à Câmara Municipal de MATA ROMA – MA a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MATA ROMA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 95.387.000,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais)**.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	94.920.000,00
Receita Tributária	921.000,00
Receita de Contribuições	4.400.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
PRAÇA GOV. JOSÉ SARNEY S/N
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Receita Patrimonial	459.000,00
Transferências Correntes	96.184.000,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00
1.2. RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	50.000,00
1.3. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB (Portaria STN N° 328, de 27/08/2001)	-7.129.000,00
1.4. RECEITAS DE CAPITAL	467.000,00
Transferências de Capital	452.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
TOTAL GERAL	63.540.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 95.387.000,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais).**

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2024.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	1.490.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.306.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.970.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.870.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.287.250,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	7.404.000,00
Secr.de Agr.Pesca, Abast.e Produção	1.310.000,00
Secretaria Municipal de Assist. Social	1.393.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
PRAÇA GOV. JOSÉ SARNEY S/N
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Secretaria Municipal de Cultura	2.219.000,00
Sec.Mun. de Meio Amb.Tur., Desp. e Lazer	480.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
Câmara	2.834.000,00
Fundo Nac. de Desenv. da Educ. Básica	32.380.000,00
Fundo Municipal de Saúde	21.240.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.295.000,00
Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.433.750,00
Instituto de Aposentadorias e Pensões	3.275.000,00
	95.387.000,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
PRAÇA GOV. JOSÉ SARNEY S/N
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de MATA ROMA.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

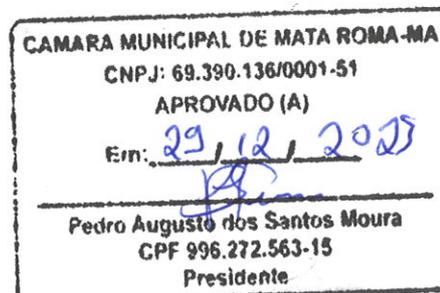
Art. 17. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de Setembro de 2023.

BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:5
0547666349

Digitally signed by BESALIEL
FREITAS
ALBUQUERQUE:5054766634
9
Date: 2023.09.29 05:53:04
-03'00'

Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ofício N. 20/2024

Mata Roma/MA, 08 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal de Mata Roma

Assunto: Comunica rejeição de Veto Parcial – Projeto de Lei N.
08/2023-LOA exercício 2024.

Senhor Prefeito,

Para os fins do disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, cumprimos o dever de comunicar a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa em Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 07/03/2023 às 14:40, deliberou sobre o veto parcial na Emenda Modificativa N. 002/2023, especificamente no que se refere a alteração no Art 8º da PI N. 008/2023 e veto parcial da Emenda modificativa N. 004/2023 no que tange ao artigo 1º parágrafo único do art. 2º que dispõe sobre o “Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providencias, o qual teve por decisão veto parcial REJEITADO na maioria de votos.

Atenciosamente,

Pedro Augusto dos Santos Moura
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA



6ª Sessão Extraordinária do biênio 2023/2024
Aos 07 de março de 2024 às 14:40

Francisco das Chagas Santos Ribero
CPF 359.438.231-15
Sec.Mun. de Administração

08/03/2024
Recebido



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

OFÍCIO Nº 03/2024/GP/PM/MR

Mata Roma, 29 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara de Vereadores
Mata Roma – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – reajuste piso do magistério

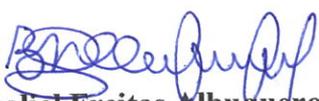
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.*”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 29/01/2024
Recebido por (Assinatura)


Besalviel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os salários dos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação - Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Com efeito, a Lei Federal nº 11.738/2008 assim dispõe: *“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”*

Nestes termos, o Ministério da Educação (MEC) publicou Portaria nº 61/2024 que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2024, que corresponde ao percentual de aumento de 3,62%, calculado sobre o último piso salarial da categoria.

Cumprе ressaltar que o Município de Mata Roma vem desde o início da atual gestão efetuando pagamento de salário aos professores conforme o piso nacional, o que será mantido com a atual atualização.

Salientamos que o piso nacional dos profissionais do magistério constitui um valor referencial que o gestor público deve observar como limite mínimo para se definir o valor do salário inicial da carreira dos profissionais do magistério por meio de lei local, impactando toda a estrutura remuneratória desses profissionais.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei complementar seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,


Besalviel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 01/2024
Recebido por (Assinatura)

11.25

DISPÕE SOBRE A CONCEDE DE REAJUSTE DE SALÁRIO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), a título de Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados ou suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas oriundas de convênios, termos de compromissos ou obrigações constitucionais e legais, podendo ser realizado operações em fontes e orçamentos distintos, sem onerar os limites previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá promover alterações na LOA especificamente, abrir durante o exercício Créditos Adicional Especial com Programas e ações necessárias a consecução dos objetivos educacionais do município, tendo por limite a indicação das respectivas fontes de Financiamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e suplementar as dotações existentes até o limite necessário ao atendimento das variações na folha de pagamento do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, 29 de janeiro de 2024.


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal

- Comissão Justiça e Legis

→ 11 Educação



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

OFÍCIO Nº 053/2023/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 15 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA

Presidente da Câmara Municipal

Mata Roma/MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Com os cumprimentos de estilo, dirijo-me à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre “*a concessão de isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da MP 1162/2023.*”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 26/12/2023
Recebido por (Assinatura)


Besaluel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

O presente projeto de lei visa promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas, sempre associado ao desenvolvimento urbano e econômico, sobretudo com a geração de emprego e renda, assim como melhorando a habitabilidade e qualidade de vida da população mais vulnerável.

Para a isenção do ITBI, tanto as pessoas físicas quanto as empresas somente serão isentas se a aquisição dos terrenos ou unidades imobiliárias ocorra via Programa Federal. No caso das pessoas físicas, as unidades habitacionais podem ser novas ou usadas, condicionadas à lavratura de escritura pública, ou seja, possuir documentação cartorária.

É importante destacar que quanto à renúncia de receita, os benefícios fiscais em questão não são onerosos, haja vista que se trata de fatos geradores futuros e que visam promover o desenvolvimento do Município, por meio da importante cadeia produtiva gerada pela construção civil, sobre com a geração de emprego e renda.

Tal isenção encontra guarida na Portaria do Ministério das Cidades nº 724 de 15 de junho de 2023, senão vejamos:

Art. 10. Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:
(...)

XIII – assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

(...)

Art. 24. São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta:

II – existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação da operação.

§ 2º. É facultado a Ente Público Local e a terceiro complementar o valor da operação com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, e com bens ou serviços economicamente mensuráveis, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

Assim, das breves e necessárias considerações, submeto o incluso projeto de lei para discussão e votação nos moldes do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.

Mata Roma/MA, 15 de dezembro de 2023.

Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA PROJETO DE LEI Nº 009/2023
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 26/12/2023
Recebido por (Assinatura)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA MP 1162/2023.

O Prefeito do Município de Mata Roma, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Em atenção à Lei Federal nº 14.620, de 13, de julho, de 2023 (MP 1.162, de 2023), art. 6º, § 5º, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído, bem como pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua Publicação.

Mata Roma (MA), 15 de dezembro de 2023.


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças,
Patrimônio e Serviços
Públicos



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Requerimento Nº 003/2024/GAB/CMMT

Ao senhor
Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA

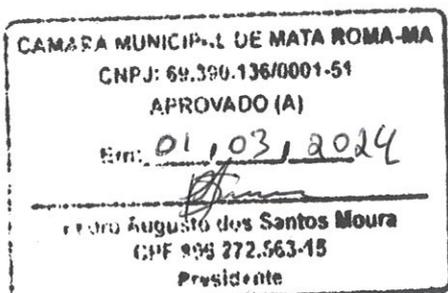
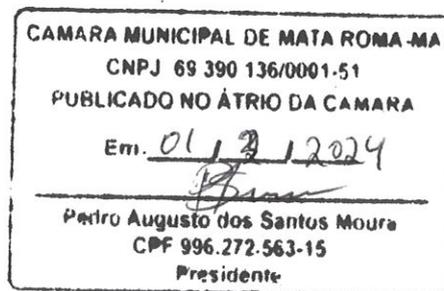
Senhor presidente;

EU, Maria Madalena Alves da Costa, vereadora eletiva (2021-2024) desta Casa de Leis, venho por meio deste, indicar para receber ao **Título prêmio Mulher Destaque & Medalha Professor Mata Roma**, a senhora, Carmem Silva Lira neto, ex-prefeita desta municipalidade. Mulher essa, guerreira no qual se destacou e desempenhou importantíssimos trabalhos em sua vida pública nesse município de Mata Roma – MA.

A presente indicação está nos conformes da Resolução Nº 004/2023, de 24 de março de 2023, Art. 01, inciso II, inciso IV.

Atenciosamente;

Maria Madalena Alves da Costa
Vereadora
Câmara Municipal de Mata Roma - MA



Handwritten signature in blue ink.

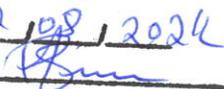




Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
“Vereador Odilon Marchão”

Projeto de Lei Nº 003/2024 ,06 de março de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390.136/01101-51
Em: 02 / 03 / 2024

Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

Dispõe sobre a regulamentação da realização de concursos e seletivos públicos no âmbito do município de Mata Roma/MA e dá outras providências.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Mata Roma, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência legislativa própria, com fulcro no artigo 37da Constituição Federal, faz saber que o Plenário decidiu o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a realização de concursos e seletivos públicos e processos seletivos pelo município de Mata Roma, visando promover boas práticas, transparência, eficiência e compliance na seleção de servidores públicos.

Art. 2º - Os concursos e seletivos públicos e processos seletivos serão realizados mediante edital público, que deverá conter informações claras e objetivas sobre as vagas oferecidas, os requisitos exigidos, as etapas do processo seletivo, os critérios de avaliação e seleção, entre outras informações relevantes.

Artigo 3º - A realização dos concursos e seletivos públicos e processos seletivos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação pertinente.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pelos concursos e seletivos públicos e processos seletivos adotarão medidas de compliance para prevenir, detectar e



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
“Vereador Odilon Marchão”

corrigir desvios éticos, legais ou regulamentares durante o processo seletivo, incluindo a elaboração de um código de ética e conduta, implementação de controles internos, capacitação dos servidores e estabelecimento de canais de comunicação e denúncia.

Art. 5º - Fica instituído o período adicional para prorrogação dos concursos e seletivos públicos e processos seletivos, conforme previsto no edital ou na legislação pertinente.

Art. 6º - A prorrogação dos concursos e seletivos públicos poderá ocorrer dentro do período adicional estabelecido, mediante fundamentação em critérios objetivos e justificativas plausíveis, visando ao interesse público, à garantia da eficiência na prestação dos serviços públicos e ao cumprimento das normas de compliance.

Art. 7º - É vedada a realização de concursos e seletivos públicos para cargos e locais onde já exista um concurso em vigência, exceto nos casos devidamente justificados e fundamentados em critérios objetivos, devendo essa justificativa ser apresentada previamente ao Poder Legislativo para análise.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma - MA, 06 de março de 2024.

Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
“Vereador Odilon Marchão”

Justificativa:

A proposta de Lei apresentada tem como objetivo primordial promover a transparência, a eficiência, a economicidade e a conformidade com os princípios constitucionais e da boa administração pública na realização de concursos e seletivos públicos no âmbito do município de Mata Roma. Considerando a importância desses concursos para a seleção de servidores públicos, é fundamental estabelecer diretrizes claras e rigorosas que garantam a lisura e a imparcialidade em todo o processo seletivo, ao mesmo tempo em que se busca otimizar os recursos financeiros e materiais do ente público.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, os princípios que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Estes princípios servem de base para a proposta de Lei, que visa assegurar que todos os concursos e seletivos públicos e processos seletivos sejam conduzidos de acordo com esses valores fundamentais, inclusive o princípio da economicidade, que preconiza a busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A ampliação do escopo desses princípios ao incluir medidas de compliance, como a implementação de um código de ética e conduta específico para os servidores envolvidos, a realização de capacitação e treinamento, bem como o estabelecimento de canais de comunicação e denúncia, demonstra o compromisso em garantir a eficiência na gestão dos concursos e seletivos públicos, evitando desperdícios e garantindo a utilização racional dos recursos públicos.

Ademais, a proposta busca garantir a igualdade e a justiça nos concursos e seletivos públicos, ao instituir regras claras para a prorrogação dos certames e ao vedar a realização de novos concursos para cargos e locais



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
“Vereador Odilon Marchão”

onde já exista um concurso em vigência, exceto nos casos devidamente justificados e fundamentados, o que contribui para evitar gastos desnecessários e duplicidade de esforços.

Em síntese, a presente proposta de Lei não apenas reafirma os princípios constitucionais e da boa administração pública, mas também os amplia e fortalece, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais transparente, eficiente, ética e econômica, em benefício de toda a sociedade do município de Mata Roma .

Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390.136/0001-51
Em <u>07/03/2024</u>
Pedro Augusto dos Santos Moura CPF 996.272.563-15 Presidente



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com



Projeto de Emenda Modificativa Nº 001/2024/GAB/Parlamentar

O VEREADOR SIGNATÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024, AO PROJETO DE LEI N.º. 001/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS;

ART. 1.º. – Fica modificado o Art. 1.º. do Projeto de Lei n.º. 001/2024 de 29 de janeiro de 2024, que passa ater a seguinte redação:

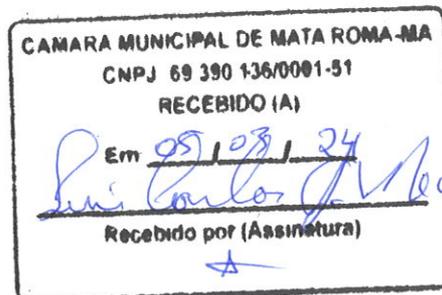
“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 06 % (seis por cento), a título de Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados ou suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas oriundas de convênios, termos de compromissos ou obrigações constitucionais e legais, podendo ser realizado operações em fontes e orçamentos distintos, sem onerar os limites previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.”.

Atenciosamente;

Mata Roma – MA, 05 de março de 2024

Cláudio Diniz Rego
Vereador

Câmara Municipal de Mata Roma- MA





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com



CRONOMGRAMA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA AOS 07 DE MARÇO DE 2024

A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, PRESIDENTE NO EXERCÍCIO 2023/2024, FAZ SABER AO PÚBLICO A PRESENTE MATÉRIAS, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

- Chamada nominal dos vereadores
- Leitura da palavra do senhor no livro de salmos
- Facultar a palavra aos vereadores.
- Logo após colocar em apreciação o veto do gestor referente às emendas Nº 002/2023 e 004/2023

Nº	Matéria/Propositura	Autor
01	Deliberação dos Vetos às Emendas Modificativas Nº 002/2023 e Nº 004/2023 ao PL Nº 008/2023(LOA 2024)	Excutivo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com



002	Projeto de Emenda Modificativa Nº 001/2024 de 05 de março de 2024, que visa "Fica modificado o Art. 1.º. do Projeto de Lei N.º. 001/2024 de 29 de janeiro de 2024".	Claumir Diniz Rego Vereador
003	Projeto de Lei Nº 001/2024 - Dispõe sobre a "Concede de reajuste de salário aos servidores ocupantes dos empregos públicos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceita a lei federal nº 11.738/2008 e dá outras providências". (Outro sim, em conjunto com os pareceres das comissões competentes legislativas)	Executivo
004	Requerimento Nº 005/2024 que dispõe sobre, indicar ao título "Mulher Destaque", a senhora Francisca das Chagas Gonçalves Simões, conforme Resolução Nº 004/2024.	Presidente
004	Requerimento Nº 005/2024 que dispõe sobre, indicar ao título "Mulher Destaque", a senhora Rosa Garreth de Almeida, conforme Resolução Nº 004/2023.	Josivan Garreto &Tiago de Sousa Monteles

Gabiente do presidente da Camara de Mata Roma – MA,

07 de março de 2024

Pedro Augusto dos Santos Moura
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Requerimento Nº 004/2024/GAB/CMMT

Autoria;
Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA

Senhores parlamentares

EU, Pedro Augusto dos Santos Moura, vereador eleito (2021-2024) e atualmente, presidente deste Poder Legislativo, venho por meio deste, indicar para receber aos os seguintes senhores abaixo listados:

Nº	Vereador (a) Indicado (a)	Título à receber
01	Vereadora Maria Madalena	Mulher Destaque
02	Bernarda Monteles	Mulher Destaque
01	João Bernardo Neto	Medalha Guilherme Gomes Barbosa
02	Jákson Sousa Correa	Medalha Guilherme Gomes Barbosa
03	Deputado Paulo Neto	Medalha Guilherme Gomes Barbosa

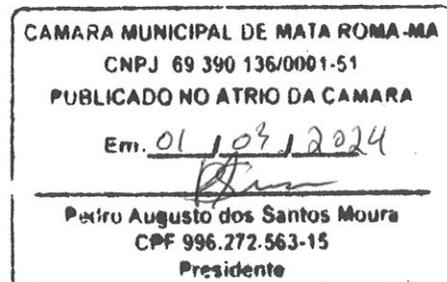
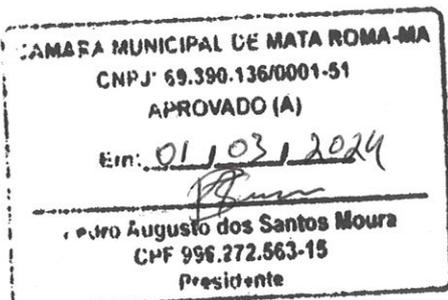
Os nobres colegas de já, pode fazer suas indicações na presente sessão em trâmites.

Essas indicações estão nos conformes da Resolução Nº 004/2023, de 24 de março de 2023.

Atenciosamente;

Pedro Augusto dos Santos Moura
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma - MA





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com



Requerimento Nº 005/2024 de 06 de março de 2024

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, NA FORMA REGIMENTAL, APRESENTA O PRESENTE REQUERIMENTO DE Nº 005/2023, NOS CONFORMES DA RESOLUÇÃO Nº 04/2023 AS INDICADAS ABAIXO PARA RECEBER AO TÍTULO “MULHER DESTAQUE”.

Nº	Indicadas ao Título “Mulher Destaque”	Autor Requerente
01	Francisca das Chagas Gonçalves Simões	Pedro Augusto dos Santos Moura
02	Maria Madalena Alves da Costa	Pedro Augusto dos Santos Moura
03	Bernarda do Nascimento Monteles	Pedro Augusto dos Santos Moura
04	Carmem Silva Lira Neto	Maria Madalena Alves da Costa
05	Rosa Garreth Almeida	Josivan Garreto da Silva Tiago de Sousa Monteles

Atenciosamente;

De certo, contamos com a aprovação em plenário pelos nobres vereadores presente em sessão.


Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador




Tiago de Sousa Monteles

Vereador


Josivan Garreto da Silva

Vereador



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com



Requerimento Nº 005/2024 de 06 de março de 2024

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, NA FORMA REGIMENTAL, APRESENTA O PRESENTE REQUERIMENTO DE Nº 005/2023, NOS CONFORMES DA RESOLUÇÃO Nº 04/2023 AS INDICADAS ABAIXO PARA RECEBER AO TÍTULO “MULHER DESTAQUE”.

Nº	Indicadas ao Título “Mulher Destaque”	Autor Requerente
01	Francisca das Chagas Gonçalves Simões	Pedro Augusto dos Santos Moura
02	Maria Madalena Alves da Costa	Pedro Augusto dos Santos Moura
03	Bernarda do Nascimento Monteles	Pedro Augusto dos Santos Moura
04	Carmem Silva Lira Neto	Maria Madalena Alves da Costa
05	Rosa Garreth Almeida	Josivan Garreto da Silva Tiago de Sousa Monteles

Atenciosamente;

De certo, contamos com a aprovação em plenário pelos nobres vereadores presente em sessão.

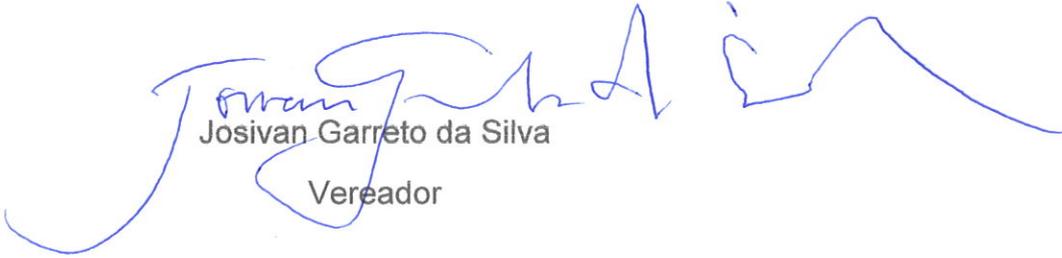

Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador




Tiago de Sousa Monteles

Vereador


Josivan Garreto da Silva

Vereador